

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Irajá Abreu e outros)

Dá nova redação ao § 7º do art. 39 da
Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecerá critérios de remuneração variável, tendo como referência os indicadores previstos nas respectivas instituições, afim de reconhecer a eficiência na gestão pública pelo critério da meritocracia.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos aspectos modernizadores trazidos pela já longínqua Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Administração Pública brasileira segue carente de instrumentos que inculquem nos gestores a necessidade de perseguir resultados. No mais das vezes, os controles são meramente formais e os objetivos não se veem delimitados com suficiente clareza. Há quatorze anos ingressamos no terceiro milênio e ainda se verifica, com desconfortável frequência, uma cultura que subordina a máquina

administrativa estatal a paradigmas ultrapassados.

Entre os dispositivos que a referida alteração constitucional introduziu em nosso direito, havia um, o § 7º do art. 39, que sinalizava em sentido oposto às práticas até então adotadas. Contudo, talvez pelo receio de enfrentar resistências exacerbadas, o constituinte revisor vinculou a aplicação do dispositivo a pressupostos desnecessários e até paradoxais, motivo pelo qual a norma não chegou a ter aplicação efetiva.

De fato, há, na redação vigente do comando, uma contradição inegável. A regra alude à utilização de recursos decorrentes de economia orçamentária justamente para o desenvolvimento de programas que geram, em última análise, economia de recursos orçamentários, obtendo-se um ciclo vicioso capaz de criar grandes embaraços à materialização do que se visava.

Para fazer face a essa circunstância, a presente PEC altera a redação do dispositivo anteriormente aludido, de modo a deixar claro que a qualidade e a produtividade constituem objetivos a serem perseguidos pelo Estado não como decorrência de circunstâncias excepcionais, mas como metas permanentes, a serem devidamente cumpridas e priorizadas. Nesse contexto, afigura-se recomendável a concessão, aos servidores públicos, de remuneração variável, tendo como referência os indicadores previstos nas respectivas instituições, afim de reconhecer a eficiência na gestão pública pelo critério da meritocracia.

Pela meritocracia haveremos de fortalecer o Estado, Brasileiro vez que a grande maioria dos programas e ações governamentais são exercidos por competentes e capacitados profissionais, que deverão superar os resultados até aqui alcançados, mediante a certeza do devido reconhecimento, objeto da presente PEC.

Por tais razões, pede-se o endosso dos nobres Pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **IRAJÁ ABREU**